LEI Nº 1.321, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, a efetuar pagamentos à Fundação dos Municípios da Região Celeiro - FAMUCELEIRO, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Camara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município, por seu Poder Executivo, autorizado a pagar à Fundação dos Municípios da Região Celeiro - FAMUCELEIRO, entidade resultante da fusão da Fundação Alto Uruguai de Desenvolvimento - FUNDAU, e Associção dos Municípios da Região Celeiro - AMUCELEIRO, o valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), valor este aprovado em Assembléia Geral da entidade, como contribuição do Município, à mesma.

Parágrafo Único - A contribuição é devida a contar do mês de setembro do corrente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec.Mun.de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio